



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Lei n.º 426/00 de 27/12/2000.

Altera dispositivos da Lei Nº 355/98 e dá outras providências.

Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei compatibiliza a legislação tributária do Município de Eusébio aos elementos do Cadastro Técnico Multifinalitário, e ajustando-se à Constituição Federal, as Leis Complementares e as Medidas Provisórias vigentes, em matéria tributária, na forma que indica.

Art. 2º - Revogam-se o inciso IV do art. 4º e os arts. 214 a 219, e dá nova nomenclatura as taxas descritas na alínea b inciso II do citado art. 4º da Lei n.º 355/98, assim disposta:

“b) As taxas decorrentes do poder de polícia do Município:

- I – Licença para localização e funcionamento de estabelecimento;*
- II – Licença para fins diversos.”*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Art. 4º - Altera-se o art. 13 do Código Tributário Municipal, em todo o seu conteúdo, acrescentando-se Parágrafo Único e incisos passando a apresentar o seguinte enunciado:

"Art. 13 - Para a apuração da base de cálculo do imposto, serão considerado os elementos constantes do Cadastro Técnico Multifinalitário: fórmula para cálculo do imposto, pesos, classificações, na forma do ANEXO I anexo desta Lei".

"Parágrafo Único – Na base de cálculo, de que trata o caput do artigo, deverão ser considerados os seguintes critérios, tomados em conjunto ou isoladamente.

I – Quanto ao terreno:

- a) a área do lote ou fração ideal do terreno, quando se tratar de lote com mais de uma unidade;*
- b) o valor relativo do metro quadrado(m²), pela face de quadra de maior valor quando se tratar de terreno com mais de uma frente, advindo da planta genérica de valores;*
- c) os fatores corretivos da situação, pedologia, topografia e áreas limítrofes do terreno.*



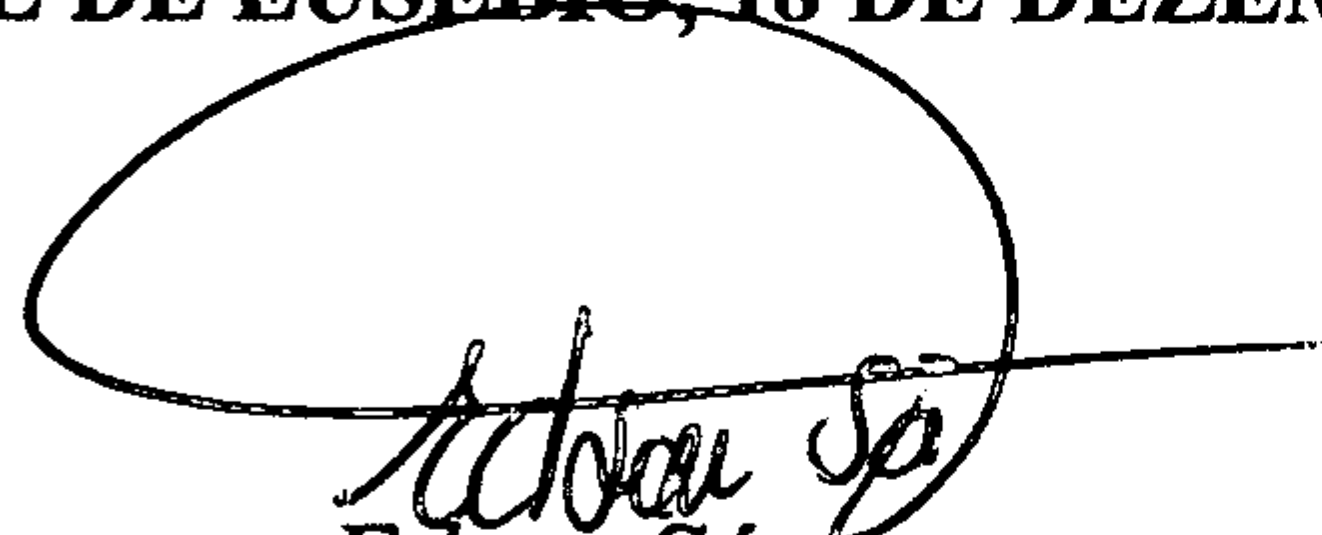
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Art. 29 – Esta Lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30 – Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2001, mantidas as disposições da Lei Nº 355/98 que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, 18 DE DEZEMBRO DE 2000.



Edson Sá

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	PESO
14.Instalação Sanitária	1- SEM	0,20
	2- INTERNA	1,00
	3- EXTERNA	0,50
	4- ESPECIAL	1,50
15.Piso	1- SEM	0,10
	2- TIJOLO	0,20
	3- CIMENTO	0,40
	4- CERÂMICA	1,00
	5- MADEIRA	1,30
	6- SINTÉTICO	1,10
	7- INDUSTRIAL	1,50
	8- MÁRMORE	1,50
	10- GRANITO	2,00
	11- ESPECIAL	

